



BEM - SBC

Fundação do Bem-Estar do Menor de S. B. do Campo

FUBEM- Fundação do Bem Estar do Menor de São Bernardo do Campo/SP
End. Rua Marechal Deodoro, 1058, 1º and. Centro
Cep: 09710-001 São Bernardo do Campo - SP
Tel: (011) 4330.1455
Fax: (011) 448.2636

Presidente : Rosemary F. de S. Pereira
Diretora Técnica: Heloísa Helena Daniel
Diretor Administrativo: Samuel Gomes Pinto

CASE - Centro de Atendimento Sócio-Educativo
Coordenador: José Carlos Blimbatte Júnior

Equipe Técnica:
Carmem Lúcia Vieira
Flávia Regina Lobo
Magda Teodoro de Arruda
Waldir Agnaldo Teodoro

Equipe de Apoio - Sonia de Fatima Bellini Stuchi
Ricardo S. Valente

São Bernardo do Campo/SP
Novembro/1998



1. Introdução

O capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trata das medidas sócio-educativas destinadas a adolescentes considerados autores de ato infracional. São elas: *advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.*

As medidas expressas no Estatuto têm como princípios básicos para a aplicação:

- a determinação de representante do Ministério Público ou de autoridade Judiciária, no contexto de um devido processo legal em que o adolescente tem direito à defesa;
- a natureza do ato infracional, as circunstâncias, a personalidade e a situação social e familiar do adolescente;
- a possibilidade de combinar as medidas entre si e com as de proteção, sempre levando em conta as necessidades de proteção e socialização do adolescente;
- a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente.

A medida de *Prestação de Serviços à Comunidade* "consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais" (ECA, art. 117). A legislação determina que, para a atribuição

de tarefas, levar-se-á em conta "as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou



em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada de trabalho” (ECA, art. 117, parágrafo único).

A medida de *Liberdade Assistida* está explicitada nos artigos 118 e 119 do ECA e prevê o acompanhamento do processo de formação e educação do adolescente, autor de ato infracional, por orientador designado pela autoridade competente, podendo ser indicado por entidade ou programa de atendimento. A medida é determinada pelo prazo mínimo de 6 meses, sujeito à prorrogação, revogação ou substituída por outra medida, ouvido o Ministério Público, o defensor do adolescente e o orientador social (§.2º, art. 118), incumbindo-o, nesse período, a apresentação de relatório de caso.

2. Princípios do Atendimento

Os pressupostos da metodologia do trabalho, desenvolvida pela equipe técnica, parte da compreensão da **Doutrina da Proteção Integral**, que permite tratar o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Assim, o atendimento ao adolescente, autor de ato infracional, deve ser considerado “questão pública, garantida a prioridade absoluta, sendo a sua proteção dever da família, da sociedade e do Estado” (Cury, 1991: 5).

Sendo as medidas de *Liberdade Assistida* e *Prestação de Serviços à Comunidade* de natureza **restritiva da liberdade individual**, o pressuposto da orientação para seu cumprimento fundamenta-se no entendimento da concepção da vida como valor ético e humanista, fundada nos conceitos de solidariedade, participação e cidadania.

Desse modo, as ações cotidianas devem assegurar, aos adolescentes, o caráter pedagógico-social das medidas estabelecidas, possibilitando a reflexão crítica



dos atos cometidos, de maneira que a mesma amplie e modifique suas relações sociais - família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade.

Um orientador/ educador comprometido com o adolescente procura explorar os diversos momentos de contato, sejam eles na rua, em atividades culturais, de lazer, nas visitas técnicas realizadas etc.

3. Justificativa

3.1. As medidas sócio-educativas

Atualmente contamos com uma população de 114 adolescentes em liberdade assistida, observamos que o numero de adolescentes vem subindo gradativamente. (conforme grafico 1).

Não obstante pretendemos incrementar o atendimento as famílias, gradativamente, objetivando uma melhora acolhida e percepção da medida sócio educativa de Liberdade Assistida.

•

Os dados da FEBEM de 31/01/98 apontam a existência, por comarca na região do ABC, de 166 processos de adolescentes autores de ato infracional, com medida sócio-educativa de: semi-liberdade 03, internação 135, internação provisória 28. O total dos casos de infração estão assim distribuídos:

Comarca	Casos de infração
São Bernardo do Campo	89
Diadema	24
Santo André	19
São Caetano do Sul	18
Mauá	11
Ribeirão Pires	05

[Handwritten signature]





Fundação do Bem-Estar do Menor de S. B. do Campo

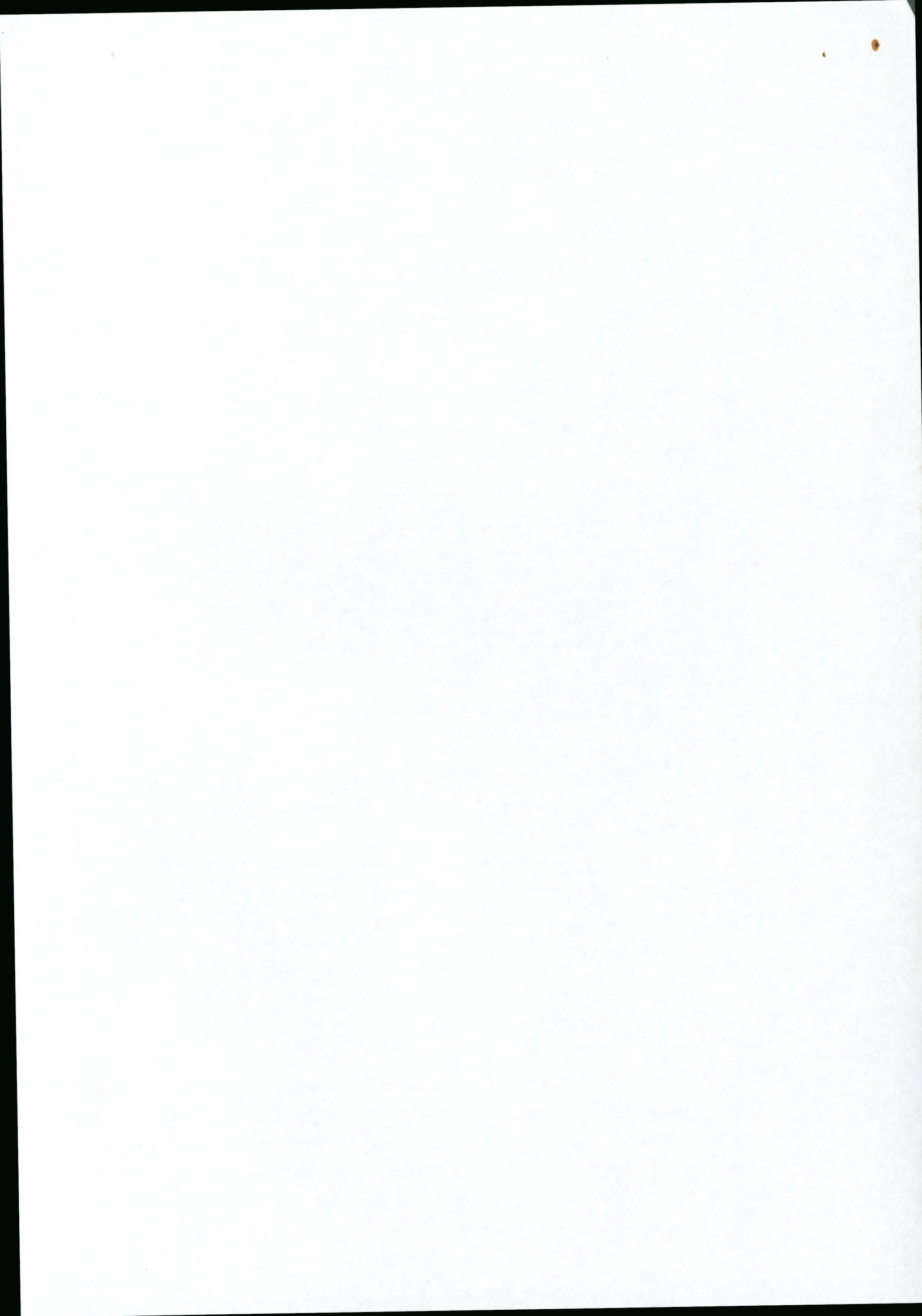
Segundo os mesmos dados, estavam cumprindo medida sócio-educativa de Liberdade Assistida 214 jovens, sendo:

Comarca	Jovens cumprindo medida de Liberdade Assistida
Santo André	70
Diadema	40
Ribeirão Pires	39
Mauá	34
São Caetano do Sul	14
São Bernardo do Campo	11
Rio Grande da Serra	06

Os dados da FEBEM demonstram, ainda, que das 166 internações, 115 foram motivadas pela prática de ato infracional caracterizado como roubo, assim distribuídos:

Comarca	Casos de infração
São Bernardo do Campo	68
Diadema	20
São Caetano do Sul	11
Santo André	08
Mauá	06
Ribeirão Pires	02

Desse modo, a prioridade do Programa Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto - *prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida* - uma vez que privilegiam a convivência de adolescentes com os direitos e deveres na vida cotidiana, família, comunidade e a sua relação com a sociedade em geral, respeitadas as condições peculiares do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Tal programa tem com



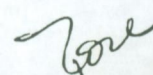

missão a proteção, entendida como a garantia ao conjunto de direitos estabelecidos no plano legal e a educação como a oportunidade de inserção do adolescente na vida social, representando, no processo de cumprimento das medidas, a inserção em programas sociais de educação escolar, profissionalização, saúde, cultura, entre outros.

3.2. A medida de Prestação de Serviços à Comunidade

Dirigida a "adolescentes autores de infrações penais de intensidade mínima ou média" (Cury, 1991:13), a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade propõe, aos adolescentes, realizarem tarefas que venham beneficiar direta ou indiretamente à comunidade. Daí a indicação desta medida ser cumprida junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais de assistência.

Dado o caráter sócio-educativo da medida de *Prestação de Serviços à Comunidade*, as tarefas realizadas são **gratuitas**, " não só pelo caráter nobre que deve revestir e preservar a medida, como também visando coibir todo tipo de exploração ou abuso, ou desvirtuamento da própria medida. Além de gratuitos, tais serviços devem ter a particularidade de destinar-se ao **interesse geral**, aquele que satisfaz direta ou indiretamente o bem comum, porque é através da solidariedade social, do apoio mútuo e do vínculo de co-responsabilidade que interage nos homens entre si, que se restabelece e desenvolve a personalidade sadia" (Cury, 1991:14). Deve ainda ser levado em consideração, para a garantia do caráter sócio-educativo da medida, o interesse e aptidão do jovem, seu universo cultural e social, sua condição de estudante, de trabalhador, além do respeito a sua condição de saúde, **excluindo-se, portanto, qualquer tarefa constrangedora e vexatória.**

No cumprimento da medida de *Prestação de Serviços à Comunidade*, os agentes envolvidos com a sua execução devem garantir ao adolescente condições de





Fundação do Bem-Estar do Menor de S. B. do Campo

desenvolvimento de atitude construtiva e de solidariedade, tornando-se co-responsáveis no processo de socialização e desenvolvimento integral do jovem.

Um projeto desta natureza pressupõe um acompanhamento personalizado, o que implica na participação do adolescente, de sua família de origem, ou extensiva e do orientador / educador social no cumprimento eficiente e eficaz da medida, a fim de promover a educação do adolescente dentro da perspectiva de sua manutenção no grupo de vivência e convivência (Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, s/d: 3).

O programa de execução e acompanhamento da medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, deve estar articulado com a Rede de Serviços presente no município e na região.

3.3. A medida de Liberdade Assistida

A medida de *Liberdade Assistida* objetiva preservar a permanência do adolescente na família e na comunidade e, mais do que isso, permite envolvê-las no processo educacional do adolescente em sentido amplo, "redimensionando sua atividade, valores, convivência familiar, social, escolar e profissional" (Cury, 1991: 15). A medida prevê a designação de pessoa capacitada (orientador/ educador) para acompanhar o adolescente em sua vida escolar e preparo profissional, inserindo-o e a sua família, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio ou assistência social, visando a sua promoção social.

O orientador / educador deve auxiliar o adolescente na busca de instrumentos indispensáveis para o pleno exercício da cidadania, criando condições para estagnar seu comprometimento com a prática do ato infracional, através de ação sócio-

Handwritten signatures and initials.





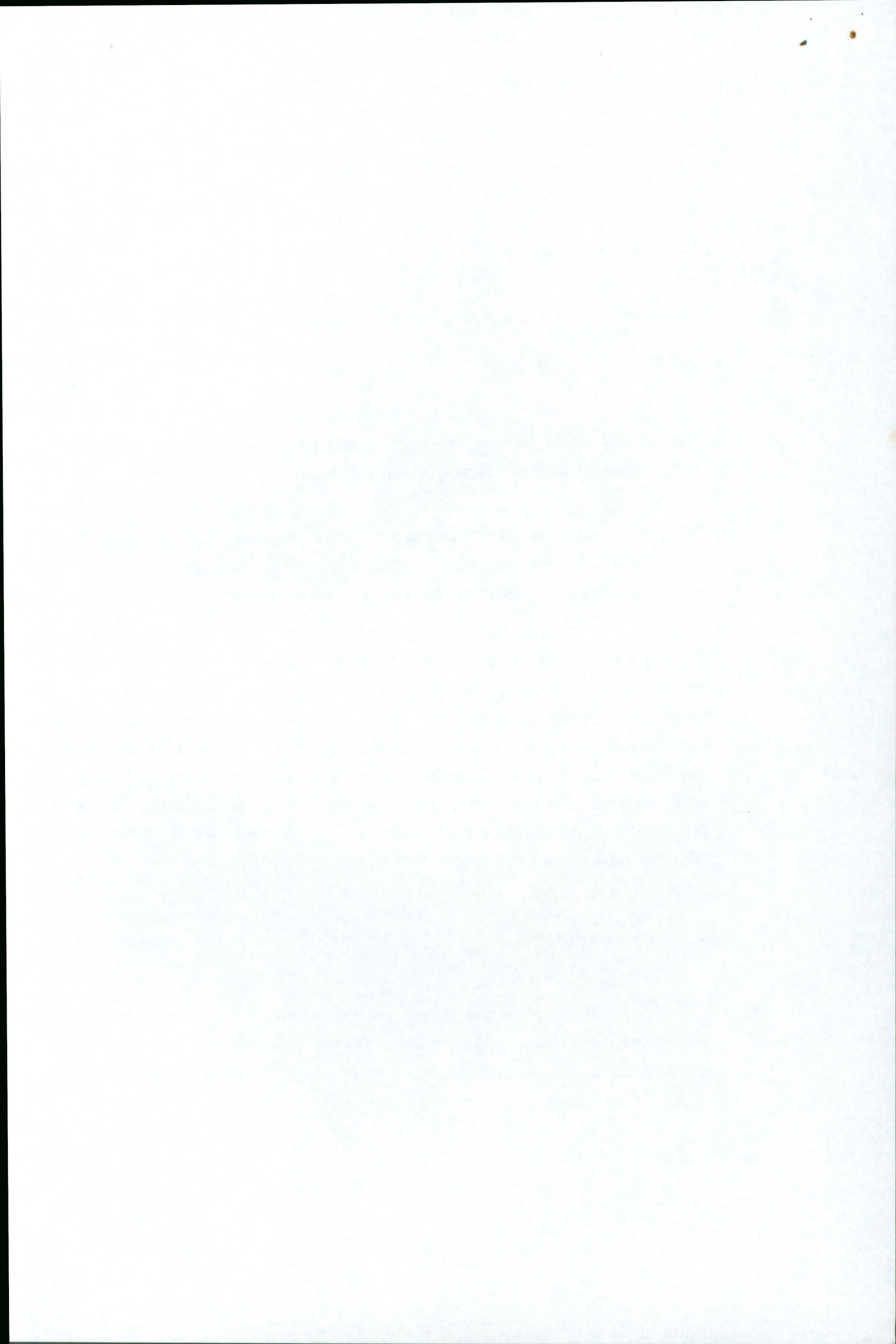
educativa. Portanto, é dever do orientador / educador desenvolver ações que garantam, ao adolescente, o direito à educação e a uma profissão:

promovendo sua matrícula em instituição escolar, acompanhando sua frequência e aproveitamento escolar e diligenciando no sentido de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho (ações previstas na lei), dentre outras.

Tendo em vista o caráter de **medida judicial**, o orientador / educador da *Liberdade Assistida* deve compreender-se como mediador no cumprimento da medida, tendo a obrigação de comunicar à autoridade judiciária competente sobre o andamento do processo, sempre que julgar importante e necessário, durante o período estabelecido pela medida, sem esperar pela solicitação do juiz. O orientador deve cumprir as obrigações que seu papel lhe imputa: promover o "equilíbrio e ritmo da conduta do adolescente com seus familiares, através de sua contribuição e qualificação pessoal", proporcionando, ao adolescente, mecanismos para a superação de obstáculos e a possibilidade de conquistar uma vida digna (Cury, 1991: 15).

4. Objetivo Geral

Ofertar programas sociais ao adolescente autor de ato infracional com respectivas medidas sócio-educativas em meio aberto de *Prestação de Serviços à Comunidade* e de *Liberdade Assistida*, para que sejam cumpridas adequadamente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.





4.1. Objetivos específicos

- interpretar para e com o (a) adolescente e sua família, o significado do ato infracional cometido;
- interpretar para e com o (a) adolescente a medida aplicada e as possibilidades de aproveitamento da mesma, dado o seu caráter sócio-educativo;
- orientar a família do (a) referido (a) adolescente sobre o processo de cumprimento da medida estabelecida;
- proporcionar meios que possibilitem a inserção do (a) adolescente em programas sociais, conforme estabelece o ECA;
- estreitar a parceria entre o Sistema de Justiça, a FEBEM / SP e a FUBEM, enquanto executora de programa sócio-educativo, a fim de estabelecer a agilização do atendimento;
- mobilizar e capacitar os demais programas sociais presentes na rede de atendimento, bem como lideranças da comunidade para assegurar ao(a) adolescente o cumprimento adequado das medidas sócio-educativas

5. População destinatária

Adolescentes autores de ato infracional, residentes e domiciliados no município de São Bernardo do Campo - SP, com medidas de *Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida*.





6. Meta

•Ampliação de convênio Fubem / Febem em 30%, ou seja, dos atuais 100 casos para 130 casos atendidos.

•Traduzir em ações Psico-Pedagogicas e sociais o trabalho de atendimento aos adolescentes em medida de Liberdade Assistida.

•Ampliar e estabelecer vínculos com a comunidade através dos recursos disponíveis na mesma.

•Contatar com a comunidade acadêmica visando o estabelecimento de parcerias.

•Capacitação dos técnicos de modo que os mesmo estejam constantemente atualizados em novas proposta e abordagens, visando o estabelecimento de vínculos e considerando o protagonismo e a capacidade de resiliência do jovem em atendimento.

7. Procedimentos metodológicos

7.1. Da coordenação

- implementar os programas seguindo a definição do convênio estabelecido FUBEM - FEBEM/ SP
- receber o(a) adolescente e família e apresentá-lo ao orientador/ educador
- manter arquivos atualizados e organizados contendo dados e relatórios sociais de cada adolescente atendido (a)
- manter cadastro atualizado e organizado dos recursos disponíveis na rede de atendimento

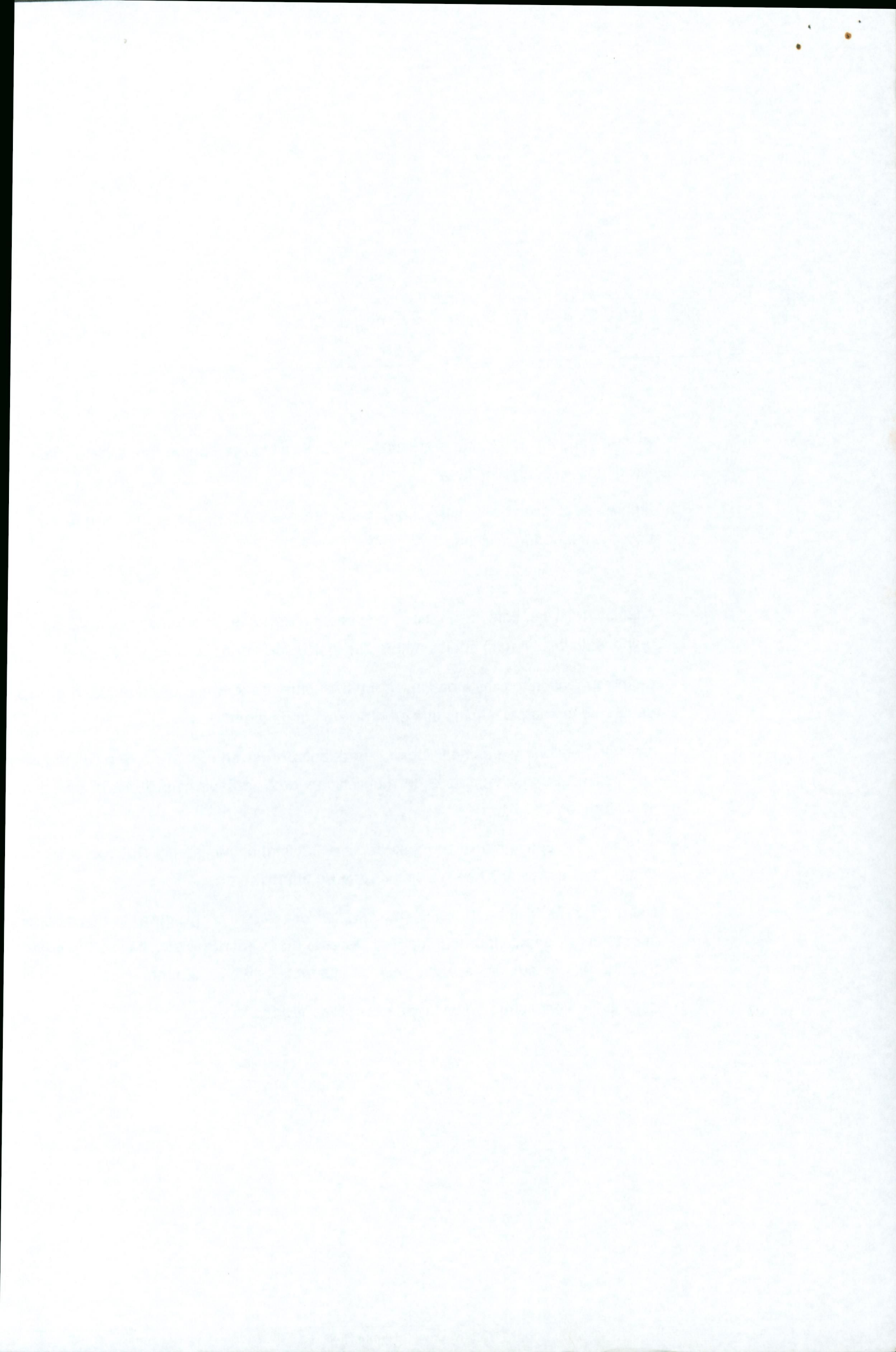
[Handwritten signature]





Fundação do Bem-Estar do Menor de S. B. do Campo¹⁰

- manter cadastro atualizado e organizado das instituições acolhedoras, bem como das atividades disponíveis (PSC)
- atender adolescentes/ famílias individualmente e/ ou em grupos sempre que entender necessário, ou for solicitado
- orientar tecnicamente a equipe de orientadores/ educadores e, também, dos responsáveis pelos(as) adolescentes das instituições acolhedoras (PSC)
- promover encontros sistemáticos com a equipe de orientadores/ educadores para debate de temas pertinentes aos programas/ casos atendidos
- promover encontros de capacitação dos orientadores/ educadores, dos responsáveis nas instituições acolhedoras e de mobilização dos profissionais da rede parceira de atendimento
- estreitar relações entre os programas e o Judiciário, Ministério Público, Executivo, Legislativo, instituições acolhedoras e rede de atendimento
- elaborar e encaminhar relatórios avaliativos dos programas às autoridades competentes, apontando dificuldades, oferecendo sugestões, solicitando providências (quando for o caso), destacando avanços nas metas de atendimento
- participar de encontros e atividades educativas ofertadas pela rede





7.2. Dos operadores/ educadores sociais

- acompanhar, de forma permanente, o(a) adolescente e a família
- elaborar relatórios de todo o acompanhamento feito (visitas técnicas, atendimentos individuais, grupais, atendimento familiar, definição dos Planos de Atendimento Personalizados etc)
- participar de reuniões técnicas, destinadas aos estudos de caso e à avaliação dos programas
- participar dos encontros de capacitação e formação
- recorrer diretamente à coordenação dos programas, sempre que necessário
- estar atento à participação do(a) adolescente na vida familiar e comunitária
- manter registro atualizado dos casos atendidos (relatórios sociais, observações, entrevistas, contatos com Judiciário, Ministério Público, instituições acolhedoras, FEBEM, rede de atendimento)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



7.3. Da ação

7.3.1. Da Prestação de Serviços à Comunidade

PSC	Ações	Observações
	<ul style="list-style-type: none"> • atender individualmente, ou em grupos, o(a) adolescente e sua família, realizando a devida interpretação da(s) medida(s) estabelecida(s) • leitura detalhada do processo legal como pressuposto para os próximos atendimentos • proceder entrevista individual para elaboração do Plano de Atendimento Personalizado, juntamente com o(a) adolescente e a família • orientação à família sobre o procedimento do caso e as implicações do Plano de Atendimento Personalizado • realização de visitas técnicas ao domicílio do(a) adolescente • acompanhamento do(a) adolescente na instituição acolhedora • inserção da família em programas sociais, oficiais, comunitários, quando necessário • elaboração de relatórios sociais e envio à autoridade competente 	<ul style="list-style-type: none"> - no dia da apresentação do(a) adolescente ao programa - no prazo máximo de 10 dias, a partir do dia da apresentação, marcar novo encontro com o(a) adolescente e família/ responsável legal - apresentação, para o(a) adolescente, de instituições acolhedoras / atividade a ser escolhida - encaminhamento do(a) adolescente à instituição acolhedora para a prestação da medida - elaboração do 1º relatório social do atendimento, contendo o plano personalizado no prazo máximo de 30 dias - envio do relatório à autoridade competente - no mínimo uma visita domiciliar (na inserção do(a) adolescente no programa e na finalização) - quando do envio dos relatórios mensais pela entidade acolhedora - após entrevista ou no processo de acompanhamento, ou seja, durante as visitas técnicas ao domicílio / instituição acolhedora - durante o processo, elaborar, no mínimo, dois (2) relatórios

KA
Lore





7.3.2. Da Liberdade Assistida

LA	Ações	Observações
	<ul style="list-style-type: none"> • atender individualmente, ou em grupos, o(a) adolescente e família, realizando a devida interpretação da medida • leitura detalhada do processo legal como pressuposto para os próximos atendimentos • proceder entrevistas individuais com o(a) adolescente e sua família, para elaboração do Plano de Atendimento Personalizado • orientação à família sobre o procedimento do caso e as implicações do Plano de Atendimento Personalizado • realização de visitas técnicas ao domicílio do(a) adolescente • definição do Plano de Atendimento Personalizado do(a) adolescente (com ele e com a família)* • acompanhamento do atendimento da família na rede de programas sociais 	<ul style="list-style-type: none"> - no dia da apresentação do(a) adolescente ao programa - no prazo máximo de 10 dias, a partir do dia da apresentação, marcar novo encontro com o(a) adolescente e família/ responsável legal - dar início ao processo de acompanhamento/ (re)inserção do(a) adolescente aos programas sociais estabelecidos na lei. - dar início ao processo de visitas técnicas ao domicílio do(a) adolescente - dar início ao processo de visitas técnicas aos locais de inserção do(a) adolescente nos programas sociais e trabalho (quando houver e caso seja necessário) - encaminhamento da família, caso necessário, a programas sócio-psico-jurídicos - estabelecer metas claras, que indiquem condições para o eficaz cumprimento da medida - firmar compromisso por escrito e assinado pelas partes do plano (orientador, adolescente e família) - elaboração do 1º relatório social e encaminhamento para a autoridade competente** - durante o processo de atendimento, junto aos profissionais da rede

** No caso, a sugestão é de que o processo de elaboração do Plano de Atendimento Personalizado não ultrapasse 45 dias. Portanto, o(a) adolescente/ família devem ser atendidos pelo orientador semanalmente até o final desse processo.

*** Caso haja modificações substanciais no Plano de Atendimento Personalizado, já definido e encaminhado à autoridade competente, a sugestão é informar das alterações antes do prazo regular de envio dos relatórios.

Handwritten signature and initials





8. Avaliação

A avaliação é processual, ocorrendo em todo desenvolvimento do trabalho, com base nos indicadores de resultado que serão monitorados e registrados pelo educador/ orientador/ técnico responsável pelo acompanhamento do adolescente.

Semestralmente, será processada a avaliação quantitativa do atendimento do CASE. Esta avaliação tem como objetivo verificar a necessidade ou não de alteração na forma de atendimento com base nos seguintes indicadores de resultado:

- definição de taxas, números, porcentagem do atendimento em relação à demanda, recursos, diversificação de ações e atividades
- levantamento e análise de dados qualitativos - participação, envolvimento da rede de atendimento, das instituições acolhedoras, da família, da comunidade, do(a) adolescente, do Sistema de Justiça, da entidade convenente

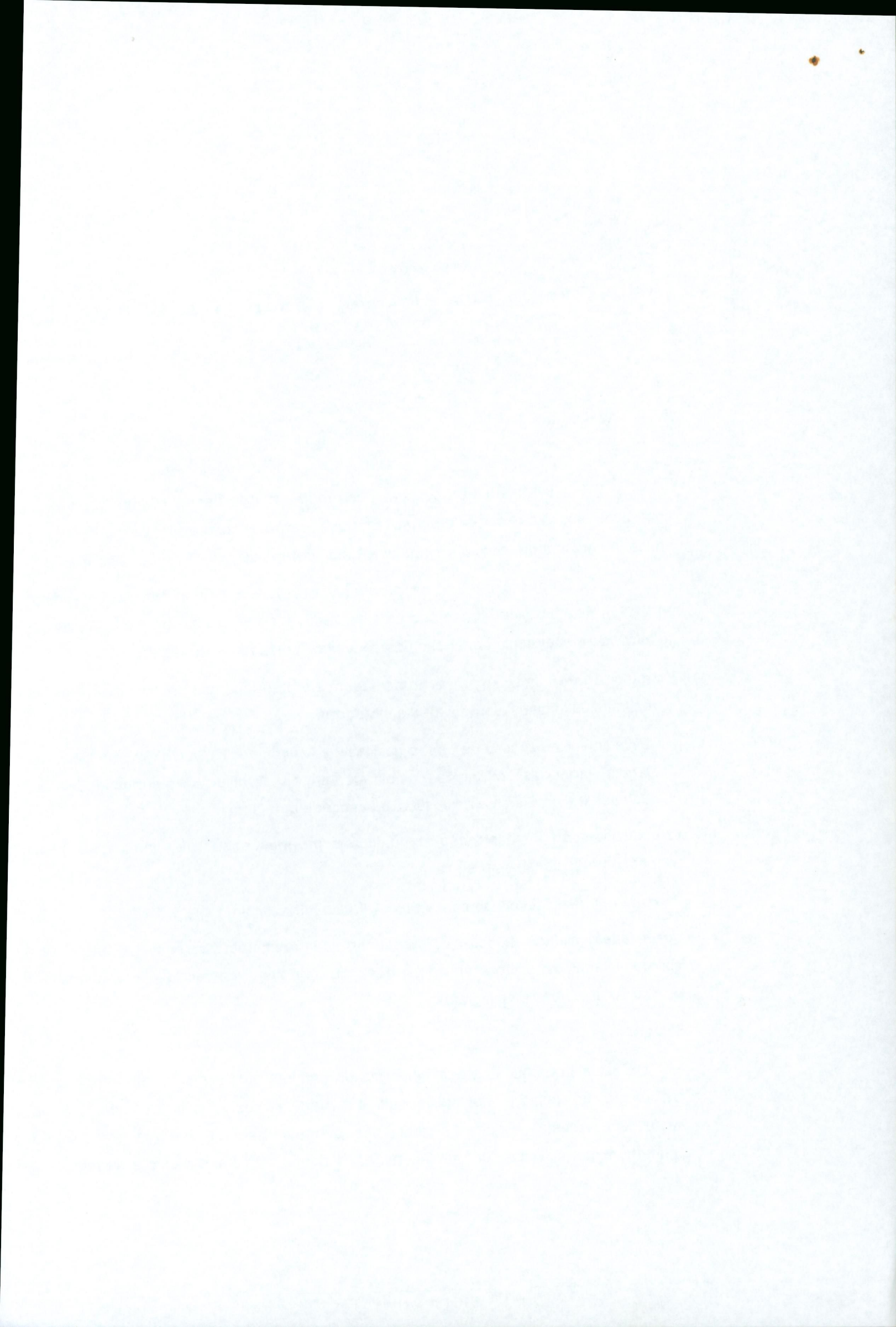
taxa de inserção da população atendida nos programas sociais - educação escolar, formação profissional, empregos.

• taxa de não reincidência de cometimento de ato infracional

quantidade/qualidade/impacto da produção de relatórios, cursos de capacitação, subsídios técnicos, elaboração de metodologia e de instrumentais de acompanhamento, prestação de contas do programa.

9. Conclusão.

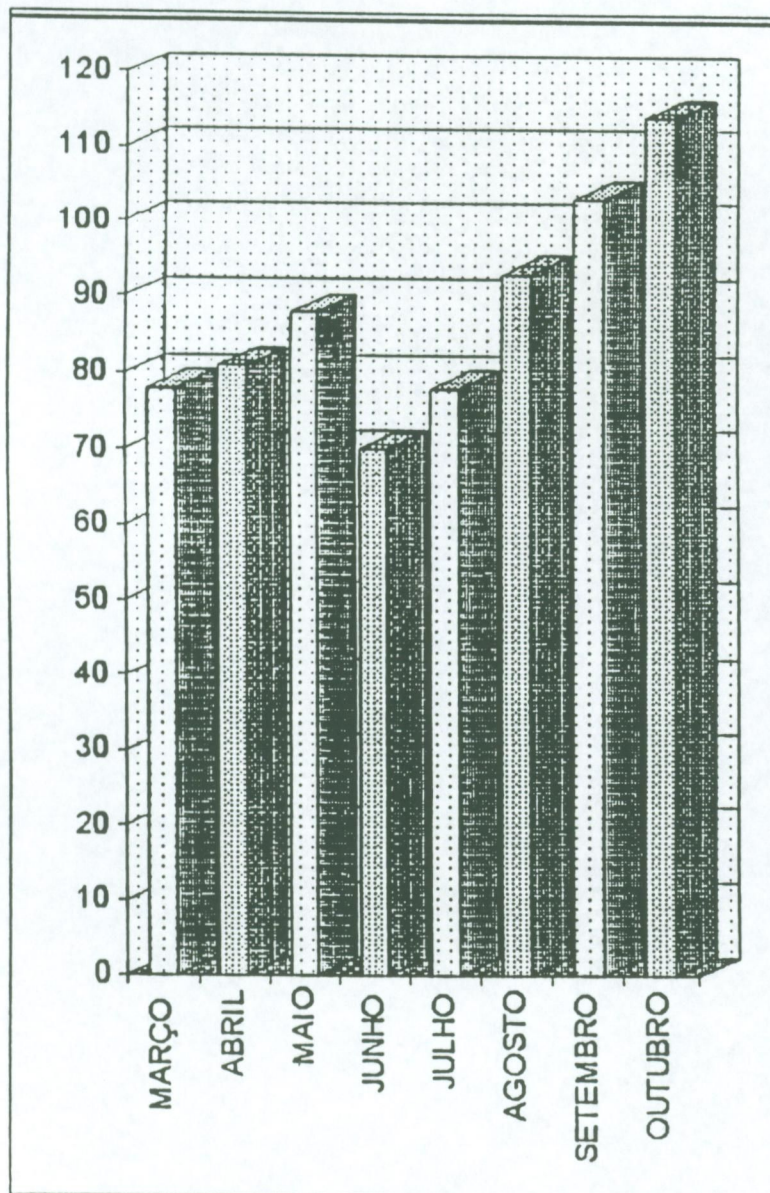
Constatamos que neste primeiro ano de convênio Fubem / Febem existe um real crescimento no numero de aplicações da medida sócio educativa de L.A. dos adolescentes deste municipio, acreditamos que este fato se deve à proximidade e aprimoramento realizado por esta fundação, os desafios no atendimento ao adolescentes





em conflito com a lei continuam, nossos objetivos são buscar soluções para a dicotomia QUANTITATIVA X QUALITATIVA.

GRAFICO 1 : CRESIMENTO POPULACIONAL DE ATENDIMENTO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA.



Handwritten signature and initials.





Bibliografia

Constituição da República Federativa do Brasil - 1998

CURY, Munir - *O Estatuto da Criança e do Adolescente e as Medidas Sócio-educativas*
- Cadernos Populares, nº 7. Dez. 1991.

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 -

PEREIRA, Irandi. e PEREIRA, Rosemary. F. S. de - *Plano da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente* - , CMDCAJ Santos, mimeo, 1997.

PEREIRA, Irandi. e ALVARENGA, Maira - *Medidas Sócio-educativas em meio aberto - uma perspectiva de atenção municipal aos adolescentes em conflito com a lei* - , Proposta Técnica, mimeo, 1998.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE SANTA CATARINA -
Liberdade Assistida Comunitária - mimeo., s/d

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE SANTA CATARINA -
Prestação de Serviços à Comunidade - mimeo., s/d

